



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPE Nº 218, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 15/8/2019, referente ao Documento nº 23090.019985/2019-07, e

Considerando que a Universidade Federal de Lavras, na condição de pessoa jurídica de direito público, rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da CF/88);

Considerando o disposto os artigos 6º e 7º da Lei nº 8.745/1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que o Conselho Universitário da Universidade Federal de Lavras, placitou a Resolução nº 059 de 18/10/2017, a qual dispõe sobre as normas de seleção para a contratação de professores visitantes estrangeiros e professores visitantes ampla concorrência;

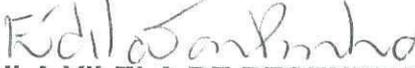
Considerando que o § 2º do art. 3º da dita Resolução CUNI nº 059/2017 assevera que "o candidato deverá possuir o título de doutor há pelo menos 2 (dois) anos, no caso de Professores Visitantes Ampla Concorrência e ter reconhecida competência em sua área de atuação, atestado pelo CEPE, ouvido o colegiado do curso envolvido e a unidade acadêmica que receberá o docente";

Considerando que no Documento ora examinado não é possível atestar que a candidata inframencionada, aprovada no processo seletivo, tenha produção científica relevante;

RESOLVE:

Art. 1º Não autorizar a contratação das Senhoras **Isabel de Sousa Amorim** e **Elayne Panha Veiga**, candidatas às vagas para a área de Modelagem Estatística e Planejamento de Experimentos, após a realização do Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação de Professor Visitante Ampla Concorrência, objeto do Edital PRGDP Nº 38/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data.


ÉDILA VILELA DE RESENDE VON PINHO
Presidente